

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/004/2014

PMC/2012013554

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa PAGINAR ELABORAÇÃO DE MANUAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.246/0001-11, com endereço Rua Rio de Janeiro, nº 462, sala 1406, bairro Centro, CEP 30.160-040, cidade Belo Horizonte, MG, neste ato representada por Alexandre Mário de Freitas, portador da carteira de identidade MG-17.065.382 e do CPF 118.430.286-38, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/004/2013, Concorrência Pública 001/2013, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para restauração das pinturas artísticas do forro da nave e capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, conforme Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, que se anexam ao presente, dele fazendo parte integrante.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação seguirão as determinações relativas ao Termo de Referência.
- 1.3. Todo o material empregado deverá ser de boa qualidade e compatível com procedimentos e critérios de restauração.
- 1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços considerando sempre os requisitos de segurança de trabalho, seguindo as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do trabalho e toda a legislação pertinente.
- 1.5. A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais com descrição detalhada das atividades e seus respectivos registros fotográficos.
- 1.6. O julgamento da presente licitação será realizado segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. A execução do contrato observará as normas do presente edital, sendo realizadas as medições por preço unitário.

1.7. Correrão por conta da licitante contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de 04(quatro) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e de acordo com as justificativas técnicas.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e contratual poderão ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

2.3. A Contratada executará os serviços observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro e todos os anexos do edital, em obediência às suas normas técnicas.

2.4. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 6.071,63** (seis mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia.

3.2. O comprovante da realização da garantia de execução contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Diretoria de Patrimônio Histórico e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Patrimônio Histórico.

4.3. A execução da obra deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Diretoria de patrimônio Histórico. O Contratado, em todas as fases da execução da obra, deverá obedecer estritamente ao disposto no termo de referência.

4.4. O contratado é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o contratante ou para terceiros.

4.5. O contratado é responsável também pela qualidade dos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.7. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo contratado, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.8. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Remoção das tábuas do forro que se encontram no coro para a nave da igreja;

5.2. Montagem de bancas para realização dos trabalhos de conservação e restauro;

5.3. Higienização com trinchas e aspirador de pó- 19 m²;

5.4. Prospecções e estratigrafia usando-se solventes e bisturi;

5.5. Testes de limpeza usando-se *suob* umedecido em Aguarrás;

5.6. Remoção do faceamento usando-se CMC e umidade;

5.7. Testes de fixação da policromia;

5.8. Nivelamento;

5.9. Reintegração;

- 5.10. Recorte das áreas pintadas;
- 5.11. Marcação e localização do medalhão central e fragmentos originais no forro novo que se encontra na nave;
- 5.12. Montagem de andaimes e plataforma de trabalho;
- 5.13. Fixação e montagem do medalhão central e fragmentos originais sob o forro novo, usando-se furadeira e parafusos de latão;
- 5.14. Aplicação de camada de proteção usando-se *Paralid B-72* diluído em *Xilol a 10%*;
- 5.15. Locação de equipamentos de apoio (andaimes, plataformas e ferramentas elétricas constantes de uma serra circular, uma serra “tico-tico”, uma plaina, uma lixa circular;

CLÁUSULA SEXTA- ASPECTOS CONCEITUAIS

6.1. Os serviços serão elaborados tendo como premissa básica o respeito e a consideração aos valores estéticos e culturais dos elementos artísticos integrados e da edificação, de forma a minimizar os impactos da intervenção, assegurando adequação e compatibilidade em relação a seus elementos construtivos e técnicos originais.

6.2. A concepção da obra considerará a totalidade do conjunto artístico integrado e arquitetônico, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) Instalar canteiro de obras do lado externo da Igreja (almoxarifado, refeitório, sanitários e escritório) compatível com o porte da obra e aprová-lo previamente pela fiscalização;
- b) Executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do contratante no que diz respeito ao atendimento dos projetos das especificações e do cronograma;
- c) Acatar as instruções e observações que emanarem da contratante ou da fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito;
- d) Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de suas subcontratadas e respectivos prepostos;
- e) Proceder a limpeza diária e sistemática da obra com a remoção do entulho dela resultante;
- f) Comunicar, de imediato, ao contratante ou a fiscalização qualquer achado de interesse histórico, científico, artístico ou econômico que ocorra durante a vigência do contrato, devendo este ser mapeado e registrado com fotos;
- g) Documentar e apresentar à fiscalização, antes de qualquer procedimento, todo material ou peça retirada da obra;
- h) Manter no canteiro de obras, em condições de fácil acesso pela fiscalização, o diários de obras;
- i) Instalar na obra, placa de obra indicando que estão sendo executadas obras de conservação restauração do forro, de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura;

- j) Não utilizar o interior da edificação como dormitório, cozinha ou depósito de matérias em desacordo com a obra;
- k) Manter os funcionários uniformizados, com calçados e vestimentas seguras e compatíveis com o canteiro de obras;
- l) Executar os serviços de imunização e desinfestação contra ataques de insetos com a adoção de todas as medidas cabíveis à segurança do trabalho e mitigação de riscos de incêndio, previamente agendados com a contratante e paróquia.

CLÁUSULA SÉTIMA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O gestor do contrato e o técnico designado pelo município deverá emitir parecer ou atestado que comprove a qualidade dos serviços, juntamente com a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, para fins de pagamento e recebimentos provisório e definitivo. Caso o município não possua o profissional qualificado para tal, o IPHAN será o único a emitir atestado técnico da qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à Contratada:

- 8.1.1. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo;
- 8.1.2. Executar, junto a Prefeitura de Congonhas, todos os procedimentos legais, inclusive definição de bota-fora, se for o caso;
- 8.1.3. Encaminhar todos os documentos referente à obra para conhecimento e arquivamento do IPHAN e DPHI;
- 8.1.4. Prever em seu cronograma de trabalho a paralisação total ou parcial de alguns dias de obras de restauro, afim de receber ações de educação de educação patrimonial, sob a coordenação das escolas municipais que participam do programa de Educação Patrimonial do Iepha ou do Município;
- 8.1.5. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente material especificado;
- 8.1.6. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;
- 8.1.7. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.8. Solicitar autorização do gestor do contrato para o uso de materiais e execução de serviços não especificados em planilha;

8.1.9. Garantir que os andaimes utilizados sejam autoportantes, não podendo de forma alguma ser apoiados nas alvenarias e demais elementos artísticos integrados do monumento. O piso deverá ser previamente protegido para apoiar os andaimes. As hastes dos andaimes que estejam próximas à região de entalhes deverão ser adequadamente recobertos, evitando quaisquer possíveis danos a elementos artísticos integrados. Deverá ser emitida ART da montagem dos mesmos;

8.1.10. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços ou obra, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

8.1.11. Retirar do canteiro de obras todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado em contrato. No caso de não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pelo contratante, cabendo à contratada o pagamento das respectivas despesas;

8.1.12. Entregar relatórios mensais com descrição detalhada das atividades e seus respectivos registros fotográficos;

8.1.13. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir Ordem de Serviço.

9.2. Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da contratante, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. Fornecimento de atestado de execução dos serviços, mesmo quando for de subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA

10.1. A segurança na obra é de responsabilidade exclusiva da contratada:

10.2. Fazer comunicação, de maneira mais detalhada possível, por escrito de todo tipo de acidente ou princípio de incêndio.

10.3. Seguir as normas técnicas de segurança para a montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a NR18;

10.4. Fornecer EPI'S- Equipamentos de proteção individual de acordo com a NR6;

10.5. Manter em bom estado de higiene todas as instalações da obra.

10.6. Cumprir demais normas de segurança pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos após o término, conforme efetivamente executados. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver aditamento de serviços em medição.

11.2. Serviços/ materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser aceita, atestada e processada pela fiscalização do contrato.

11.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30(trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS juntamente com a fatura para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NOVAÇÃO

12.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS

13.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 17

Unidade: 06

Função: 13

Sub-função: 391

Programa: 0041

Atividade: 1.035- Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico

449051- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PENALIDADES

14.1. Pelo atraso injustificado no cronograma de elaboração dos projetos, fica sujeita as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.1. Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso.

14.1.2. Atraso superior a 15(quinze) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

14.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante dos serviços.

14.1.4. Aplicadas as multas, a contratada fica obrigada a realizar o pagamento da mesma sob a forma de depósito bancário em conta definida pelo município, após a sua imposição.

14.1.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÃO E RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 14.1.3. deste edital.

15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de quatro meses, a partir da ordem de serviços expedida pela Diretoria de Patrimônio Histórico, conforme cronograma físico financeiro a ser observado após a O.S.

16.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREÇO

17.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.432,50** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

18.1. A partir da ordem de serviços expedida pela Diretoria de Patrimônio Histórico, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução do contrato será gerenciada pela Diretoria de Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 13 de janeiro de 2014

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Alexandre Mário de Freitas
Paginar Elaboração De Manuais Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.

2.